LEI Nº 2.249

Institui gratuidade em transporte coletivo urbano, para o caso que especifíca.

A Câmara Municipal de Araxá, com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Terão direito a gratuito uso dos transporte coletivos, dentro do perímetro urbano do município de Araxá, as crianças que estiverem regularmente matriculadas na APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá, e que dependem deste meio de locomoção para frequentarem a referida Escola especializada.

Art. 2º - Competirá à APAE, a distribuição mensal aos seus alunos, dos passes fornecidos pelas Empresas de Transporte Coletivo observadas as exigências contidas no artigo anterior.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 26 de abril de 1989.

Dr. Waldir Benevides de Ávila - Prefeito Municipal

José dos Santos Domingos - Sec. Municipal de Governo

Luiz Gonzaga Di Mambro - Secretário Auxiliar